



ESTADO DE SANTA CATARINA

Convênio nº 15.131/2002-9

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de JARDINÓPOLIS, para delegação de encargos de regulamentação, fiscalização de trânsito, aplicação de medidas administrativas e de penalidades nas vias públicas municipais.

Aos 03 dias do mês de outubro de 2002, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada SSP, situada na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.294/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, Antenor Chinato Ribeiro, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado DETRAN, situado na Rua Ursulina de Sena Castro, 254, Estreito, Florianópolis - SC, representado neste ato por seu Diretor Geral, Ademir Serafim, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada PM/SC, situada na rua Visconde de Ouro Preto, 549, Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel Sérgio Wallner, e o Município de Jardinópolis, doravante denominado MUNICÍPIO, situado na Avenida Getúlio Vargas s/nº, centro, Jardinópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Arlindo Sasset Provin, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Convênio nos termos dos arts. 22, 23, 24 e 25 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro-CTB, amparados ainda no inciso IV, do art. 3º da Lei Estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, art. 116 da Lei nº 8.686, de 21 de junho de 1993; em consonância com as diretrizes emanadas da Exposição de Motivos Conjunta nº 001/SSP/PMSC, acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em despacho proferido em 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16710, de 28 de julho de 2001; no Decreto nº 2.645, de 16 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.224, de 19 de outubro de 2001; na Resolução nº 003, de 14 de agosto de 2001, do Conselho Estadual de Trânsito e na Lei Municipal nº 371, de 14 de maio de 2002, no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização, aplicação de medidas administrativas e de penalidades, arrecadação e destinação de multas por infração de trânsito e o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 24 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- c) implantar, operar e manter o sistema de estacionamento regulamentado rotativo pago;
- d) utilizar pessoal habilitado no serviço de fiscalização de trânsito, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- e) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, caso o DETRAN não possua, ou seja insuficiente, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito;
- f) providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, incisos VII, VIII e XVII do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- h) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- i) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro;
- j) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da SSP/DETRAN e da PM/SC, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- k) apresentar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à SSP/DETRAN e a PM/SC no desenvolvimento do presente convênio;
- l) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- m) atender ao disposto no § 2º, do artigo 24, da Lei 9.503 e ao artigo 3º, da resolução nº 106, do CONTRAN, de 21 de dezembro de 1999;
- n) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o MUNICÍPIO.

§ 1º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PM/SC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.

§ 2º - O MUNICÍPIO por meio do presente convênio, delega à PM/SC, as atribuições constantes dos incisos VI e XX do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à PM/SC, as atribuições constantes dos incisos VIII e XVII do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, exclusivamente para fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas

§ 4º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega à PM/SC, para verificar a consistência e regularidade dos autos de infração aplicados por seus agentes e inserção no sistema integrado de multas.

§ 5º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à PM/SC e ao DETRAN, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IV do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega ao DETRAN, a atribuição constante do inciso XVII do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, para registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal.

§ 7º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega ao DETRAN, as atribuições previstas no artigo 17 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 8º - O MUNICÍPIO, por meio do presente convênio, delega à Secretaria de Estado da Segurança Pública/Fundo para Melhoria da Segurança Pública, competência para firmar contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para postagem das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, com faturamento direto ao MUNICÍPIO.

§ 9º - Havendo saldo financeiro, o MUNICÍPIO não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea j desta Cláusula, sendo que os representantes da SESP/DETRAN e PM/SC respondem, cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PM/SC

Compete a PM/SC:

- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;

- b) aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários a execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- c) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência, regularidade, inserção no sistema integrado de multas e sua guarda;
- d) executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- e) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, VIII, XVII e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- f) coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, para juntamente com o MUNICÍPIO e o DETRAN, elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas;
- g) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

Compete ao DETRAN:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- c) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado, por infrações previstas no art. 22, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- d) disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- e) aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PM/SC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.



§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PM/SC, as atribuições constantes dos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega à PM/SC, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração e inserção no sistema integrado de multas.

§ 4º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PM/SC e ao MUNICÍPIO, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega ao MUNICÍPIO a atribuição de arrecadar as multas previstas no inciso VI do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, expedindo a notificação aos infratores.

CLÁUSULA QUINTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades de competência do Município serão julgados pela JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual - DETRAN, na conformidade da delegação objeto do § 7º da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

A arrecadação de valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito, serão recolhidos em conta bancária específica, destinada a cada um dos órgãos conveniados, denominada "CONVÉNIO DE TRÂNSITO - PM/SC", "CONVÉNIO DE TRÂNSITO - SSP/DETRAN" e "CONVÉNIO DE TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS", abertas no Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, de acordo com os percentuais a cada um destinado, previstos na cláusula sétima deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem for por este designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Considerando que aos órgãos conveniados compete a responsabilidade de prover recursos para atender o controle de trânsito, englobando aqui, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos da legislação específica. O repasse dos recursos dos órgãos participantes obedecerá a seguinte distribuição:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:

- a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;
- b) 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, para operação e manutenção da rede de comunicação de dados do sistema integrado de multas;
- c) 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública, para operação e manutenção da rede de comunicação de dados do sistema integrado de multas;
- d) 5% (cinco por cento) ao CIASC – processamento da autuação, penalidade e notificação;
- e) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503 – CTB);
- f) custos referentes às despesas de postagem das correspondências, conforme previsto na Cláusula Segunda, letra "T";
- g) custos referentes a retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual, pela participação na mesma.

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

- a) 35,0% (trinta e cinco por cento) ao MUNICÍPIO;
- b) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a SSP/DETRAN;
- c) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a PM/SC.

3. Das ações de fiscalização eletrônica fixa e autuações realizadas pelo MUNICÍPIO, e ainda, quando este operacionalizar e autuar as infrações de estacionamento e parada, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, após a quitação dos serviços executados por terceiros sobre a fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1 desta cláusula, serão assim distribuídos:

- a) 35,0% (trinta e cinco por cento) ao MUNICÍPIO;
- b) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a SSP/DETRAN;
- c) 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a PM/SC .

4. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública, será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei 9.503 – CTB.

5. A SSP/DETRAN e/ou a PM/SC, poderão solicitar que o valor que lhes compete, conforme critério definido no item 2 e 3 desta Cláusula, seja depositado na conta bancária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública e Fundo de Melhoria da Polícia Militar, respectivamente.

§ 1º - As deduções previstas nas alíneas b e c do item 1 desta Cláusula, somente serão implementadas quando entrar em operação a rede intranet de comunicação de dados do sistema integrado de multas.

§ 2º - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, para a SSP/DETRAN e PM/SC, prestação de contas sintética referente a movimentação financeira deste Convênio, contendo, no mínimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta Cláusula e o valor depositado em conta bancária, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido, serão aplicados no MUNICÍPIO conveniado, observado o art. 320 da Lei 9.503/97, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a cláusula sétima deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços previstos na letra "j" da Cláusula Segunda, são representantes da PM/SC, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral. Como representante da SSP/DETRAN, o Chefe do órgão executivo estadual de trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Geral. Como representante do MUNICÍPIO, o Chefe do órgão executivo municipal de trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal;
- b) As partes conveniadas deverão reunir-se bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

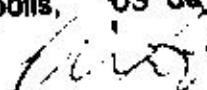
L. Job 7
S.

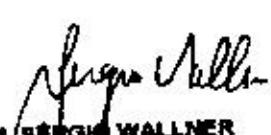
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

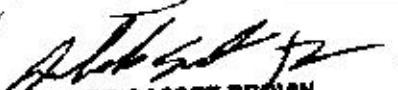
Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis, 03 de outubro de 2002.

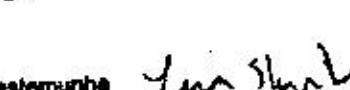

ANTÔNIO CHINATO RIBEIRO
Secretário de Segurança Pública


Cet PM SÉRGIO WALLNER
Comandante Geral da Polícia Militar


ARLINDO SASSET PROVIN
Prefeito Municipal de Jardinópolis


ADEMIR SERAFIM
Diretor Geral do DETRAN


Testemunha
Nome: MELISSA VIEIRA ZATTI
CPF: 620.972.539-20


Testemunha
Nome: LUIS SKOWROFSKI
CPF: 985.924.749-15

DECRETO N° 1.600, de 14 de outubro de 2002

Aprova o Termo de Convênio nº 12.778/2002-7, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul.

DECRETO N° 5.806, de 14 de outubro de 2002

Aprova o Termo de Convênio nº 12.778/2002-7, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, após de competente parecer que lhe saiu o art. 71, incisos I, II e III, do Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 12.778/2002-7, que a este anexado, em cópia, estabelece entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de outubro de 2002.
GOVERNADOR ADRIEN HEROLD FILHO
Gleyson Pimentel Sozzi
Antônio Chaves Ribeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL - SECRETARIA TECNICA DE CULTURA E ALTRUISTICA CIVILIZATÓRIA - SEED, e o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul, celebraram o seguinte convênio, o qual é o termo de compromisso entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul, no dia 17 de outubro de 2002, comunitário ao Ofício nº 001, de 17 de outubro de 2002, expedido pelo Ministro das Relações Exteriores, pelo Brasil, a Luis Carlos Meneses, pelo MRE.

DECRETO N° 5.806, de 14 de outubro de 2002

Aprova o Termo de Convênio nº 12.906/2002-9, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, após de competente parecer que lhe saiu o art. 71, incisos I e II, do Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 12.906/2002-9, que a este anexado, em cópia, estabelece entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão

Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de outubro de 2002.
GOVERNADOR ADRIEN HEROLD FILHO
Gleyson Pimentel Sozzi
Antônio Chaves Ribeiro

SECRETARIA DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SECRETARIA PÚBLICA-SESP/ESTADO DE SANTA CATARINA - SESP/SC, Termo de Convênio nº 13.151/2002-4, PAGINAS/2002. O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com Intermediária da Rede Rio, Mídia do Departamento Militar - DPM, da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul.

DECRETO N° 5.806, de 14 de outubro de 2002

Aprova o Termo de Convênio nº 13.151/2002-4, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com a Intermediária da Secretaria Estadual de Trânsito - DETRAN, e a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, após de competente parecer que lhe saiu o art. 71, incisos I e II, do Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 13.151/2002-4, que a este anexado, em cópia, estabelece entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com a Intermediária da Secretaria Estadual de Trânsito - DETRAN, e a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de outubro de 2002.
GOVERNADOR ADRIEN HEROLD FILHO
Gleyson Pimentel Sozzi
Antônio Chaves Ribeiro

SECRETARIA DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SECRETARIA PÚBLICA - SESP/ESTADO DE SANTA CATARINA - SESP/SC, Termo de Convênio nº 13.151/2002-4, PAGINAS/2002. O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com Intermediária da Rede Rio, Mídia do Departamento Militar - DPM, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED, e a Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, para vigor no Município de São Bento do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Estadual de Segurança Pública para os Assuntos da Administração Direta, Desenvolvimento e Gestão do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, após de competente parecer que lhe saiu o art. 71, incisos I, II e IV, do Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 103, da Lei nº 6.746, de 24 de dezembro de 1985 e art. 129, da Lei nº 6.953, de 17 de fevereiro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para os órgãos de Administração Direta, Desenvolvimento e Gestão do Poder Executivo, o decreto regulamentar que fixe o regime de competência para o período de 4 de novembro de 2002 a 14 de novembro de 2003.

Art. 2º O Decreto regulamentar que fixe o regime de competência para o período de 4 de novembro de 2002 a 14 de novembro de 2003.

Art. 3º Fica autorizada a leitura antecipada por que Decreto ou despacho considerados normas de natureza pública e regulares que, por sua natureza, já devem ser tema de discussão, assim se intitulam Resoluções das Secretarias de Estado de Desenvolvimento e de Desporto, da Secretaria de Segurança Pública e de Polícia Militar.

Art. 4º No período de transição regular, deve respeitar-se o que dispõe na alteração da legislação de natureza decretal.

Art. 5º Fica autorizado em 2002 despesas que visem a reformulação das estruturas administrativas pelo período regulamentado neste Decreto.

Art. 6º A validade do Decreto do Poder Executivo e outras competências de natureza diretorial fundamentais da validade do Decreto em Assunto pertencentes, poderá ser estendida, excepcionalmente, ao art. 2º do presente Decreto.

Art. 7º Cita à Secretaria de Estado de Administração Pública todos os atos antecipadamente mencionados e seus exemplares ficam à disposição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a competência anterior.

Florianópolis, 14 de outubro de 2002.
GOVERNADOR ADRIEN HEROLD FILHO
Gleyson Pimentel Sozzi
Cristiano Silveira Leite/Assessoria de Imprensa

DECRETO N° 5.808, de 14 de outubro de 2002

Aprova Termos Aditivos à Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Comissão Agremiada Policial de Benefícios - CAPB, e a Intermediária da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, após de competente parecer que lhe saiu o art. 71, incisos I e II, do Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo Aditivo nº 001/2002-2, com a Intermediária da Lages - II, Presidente Teófilo Alves/Secretaria de Convênio nº 011/2002-4, com a Intermediária da Ilha do Mel - III, Presidente Teófilo Alves/Secretaria de Convênio nº 013/2002-4, com a Intermediária de Joinville - IV, Presidente Teófilo Alves/Secretaria de Convênio nº 024/2002-4, com a Intermediária de Blumenau - V, Presidente Teófilo Alves/Secretaria de Convênio nº 031/2002-4, com a Intermediária de São Joaquim - VI.

I - Presidente Teófilo Alves/Secretaria de Convênio nº 001/2002-2, com a Intermediária da Lages - II - Presidente Teófilo Alves/Secretaria de Convênio nº 011/2002-4, com a Intermediária da Ilha do Mel - III - Presidente Teófilo Alves/Secretaria de Convênio nº 013/2002-4, com a Intermediária de Joinville - IV - Presidente Teófilo Alves/Secretaria de Convênio nº 024/2002-4, com a Intermediária de Blumenau - V - Presidente Teófilo Alves/Secretaria de Convênio nº 031/2002-4, com a Intermediária de São Joaquim - VI.